



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

CNPJ 01.615.420/0001-45

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 007/2017

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Martins Soares Para o Exercício de 2018 e dá Providências”

O Povo do Município de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Fernando Almeida De Andrade, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE MARTINS SOARES ESTADO DE MINAS GERAIS, para o Exercício de 2018, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei que estima a RECEITA em R\$ **22.621.954,068** (Vinte e dois milhões seiscentos e vinte e um mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e oito centavos) e fixa DESPESA em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas na forma da Legislação em vigor, observando os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES

1000000000000	RECEITAS CORRENTES	22.341.492,56
1100000000000	RECEITA TRIBUTARIA	640.147,61
1200000000000	RECEITA DE CONTRIBUICOES	231.409,00
1300000000000	RECEITA PATRIMONIAL	89.432,00
1600000000000	RECEITA DE SERVICOS	11511,00
1700000000000	TRANSFERENCIAS CORRENTES	21.344.206,95
1900000000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	24.786,00
2000000000000	RECEITAS DE CAPITAL	1.733.132,00
2100000000000	OPERAÇÕES DE CREDITO	26.007,00
2200000000000	ALIENAÇÃO DE BENS	85.452,00
2400000000000	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	1.620.280,00
9000000000000	DEDUCOES DA RECEITA CORRENTE	-2.529.708,40
9700000000000	DEDUCOES DA TRANSFERENCIA CORRENTES	-2.529.708,40
TOTAL		21.572.718,16

Art. 3º - A DESPESA será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídos por Órgãos da Administração Direta e Indireta, e conforme o seguinte desdobramento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

CNPJ 01.615.420/0001-45

DESPESA POR FUNÇÕES

01	LEGISLATIVA	943.000,00
02	JUDICIARIA	213.770,00
04	ADMINISTRACAO	3.178.645,21
06	SEGURANÇA PUBLICA	31.430,00
08	ASSISTENCIA SOCIAL	792.831,00
10	SAUDE	5.458.494,95
11	TRABALHO	177.260,00
12	EDUCACAO	6.799.483,00
13	CULTURA	403.030,00
15	URBANISMO	1.904.918,00
16	HABITAÇÃO	165.000,00
18	GESTAO AMBIENTAL	39.140,00
20	AGRICULTURA	221.370,00
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	3.000,00
24	COMUNICAÇÕES	8.770,00
25	ENERGIA	234.720,00
26	TRANSPORTE	406.110,00
27	DESPORTO E LAZER	241.510,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	308.142,00
99	RESERVA DE CONTINGENCIA	42.094,00
TOTAL		21.572.718,16

DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

01001	CAMARA MUNICIPAL	943.000,00
02001	GABINETE DO PREFEITO	612.230,00
02002	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	1.378.529,00
02003	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	400.190,00
02004	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PORTE E LAZER	646.310,00
02005	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	260.510,00
02006	SECRETARIA MUNI. DE OBRAS TRANSPORTE E URBANISMO	4.281.140,21
02007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FUNDO M EDUCAÇÃO	2.084.917,00
02008	FUNDEB	3.701.758,00
02009	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO RECURSO VINCULADO	1.012.808,00
02010	SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	485.626,00
02011	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	307.205,00
02012	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2.504.410,00
02013	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2.954.084,95
TOTAL		21.572.718,16



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

CNPJ 01.615.420/0001-45

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

3000.00.00.00.00 DESPESAS CORRENTES	17.782.997,95
3100.00.00.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.297.811,95
3200.00.00.00.00 JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	55.807,00
3300.00.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.747.626,21
4000.00.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL	3.497.291,21
4400.00.00.00.00 INVESTIMENTOS	250.335,00
4600.00.00.00.00 AMORTIZACAO DA DIVIDA	42.094,00
9999.99.00.00.00 Reserva de Contingência	42.094,00
TOTAL	21.572.718,16

Art. 4º - A Aplicação dos recursos discriminados no Art. 3º far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovada nos anexos componentes da presente Lei.

Art. 5º - Durante a execução orçamentária, fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 40% (Quarenta por cento) da Despesa Fixada nesta Lei para todos os Órgãos da Administração Direta e Indireta, com a finalidade de reforçar dotações que se tornarem insuficientes, através da anulação parcial ou total das dotações orçamentárias, conforme disposto no item III do Parágrafo 1º, do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art.6º – O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – Atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e encargos sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação parcial ou total de dotações;

II – Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III – atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, convênios e programas específicos de outras esferas de governo;

IV – Atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em programas de trabalho das funções Saúde, Assistência Social, Previdência e em programas de trabalhos relacionado à manutenção do Ensino, mediante cancelamento de dotações;

V – Incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2017, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de fundos especiais e do FUNDEB, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

CNPJ 01.615.420/0001-45

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Utilizar a totalidade do excesso de arrecadação apurado na forma item I do Parágrafo 1º, do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64;

II - Utilizar o Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do item II do parágrafo 1º, do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64;

Art. 8º - Fica ainda, o Executivo Municipal autorizado a realizar Operações de Crédito até o limite das Despesas de Capital, conforme o previsto no Inciso III, do Art. 167 da Constituição Federal, cominado com Art. 42 e seg. da 4320/64 bem como, dentro das normas em vigor.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2018.

Martins Soares, 15 de agosto de 2017. isso mesmo meu amo

Fernando Almeida de Andrade
Prefeita Municipal